



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2023**

Processo nº 7.541/2022  
Pregão Presencial nº 233/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.** TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS NAS UNIDADES DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 7.541, de 04 de março de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **William Sérgio Maekawa Harada**, portador da CIRG nº 22.286.509-X e inscrito no CPF/MF sob nº 174.694.888-47 e, de outro lado, a empresa **Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Cid Silva César, 600, Jd. Santa Felícia, São Carlos/SP, 13.562-400, inscrita no CNPJ sob nº 50.429.810/0001-36 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por **Yvone Maria Mascarenhas**, portadora da CIRG nº 6.864.720-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 019.906.318-43, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros nas unidades de saúde.**

**1.2 - Execução dos Serviços**

**1.2.1 - O serviço de dosimetria pessoal se trata do monitoramento do indivíduo que fica ocupacionalmente exposto à radiação. O serviço compreende o fornecimento de 1 (um) dosímetro para cada profissional que opera o equipamento emissor de radiação ionizante e demais colaboradores que ficam na sala durante a realização de exames, exceto o paciente e 1 (um) dosímetro para servir de padrão e quantificar a radiação recebida pelo profissional.**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2023 - FLS. 2**

**1.2.2** - A **CONTRATADA** deverá informar CNPJ, Razão Social, responsável técnico e endereço completo para compor o contrato, deverá também ser licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente e proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à **CONTRATADA**. Esta cede ao **CONTRATANTE** o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios de doses, comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente.

**1.2.3** - Os dosímetros, serão em número suficiente para cada profissional e um para dosagem padrão para cada unidade. Havendo a necessidade de aumentar o quantitativo de dosímetros constantes neste documento, o Contrato será alterado através de aditamento. O Contrato terá vigor pelo prazo de **12 meses a partir da assinatura**.

**1.2.4** - Cada profissional receberá 01 (um) Dosímetro identificado com seu nome e em hipótese alguma, este aparelho deverá ser utilizado por outra pessoa. O profissional não poderá entrar na sala de raios-X sem portar o aparelho. Deverá também zelar pela conservação do aparelho.

**1.2.5** - Os dosímetros serão enviados pela **CONTRATADA**, através do Serviço Postal Registrado, Sedex ou aquele que a **CONTRATADA** optar para a prestação do serviço. O **CONTRATANTE** não fica responsável pela logística de devolução do dosímetro. A logística fica à cargo da **CONTRATADA**.

**1.2.5.1** - A logística deverá ser programada pela **CONTRATADA** através do envio do dosímetro a ser utilizado, para que esteja na unidade de saúde antes da data da devolução do dosímetro que será analisado, evitando que o profissional fique exposto a radiação ionizante sem mensuração. Cabe ressaltar que, dentre as unidades que receberão os dosímetros, cinco delas possui dois profissionais e uma apenas um profissional. Sendo a opção da **CONTRATADA** utilizar serviço de retirada dos dosímetros em loco, haverá a necessidade de informar a unidade a data de retirada, para que os aparelhos estejam disponíveis, pois os profissionais trabalham em horários distintos.

**1.3** - Os endereços dos locais para o envio e devolução dos dosímetros, bem como a quantidade por unidade, são:

**a)** UBS Jardim Camila – 03 dosímetros: 01 Dr. João Paulo Perez Flores, 01 Dra. Juliana Raful Soares, 01 Recepção. Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 999, Vila Mogi Moderno, Mogi das Cruzes – SP CEP – 08.715-400. Funcionamento: das 7h30 às 22 horas Telefone: 4796-3578;

**b)** UBS Santa Tereza – 03 dosímetros: 01 Dra. Karina Eiko Nakahara, 01 Dra. Maria Lúcia Portes, 01 Recepção. Endereço: Rua Kazumo Sumizono, 1.181, Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes – SP CEP – 08.743-140. Funcionamento: das 7h30 às 22 horas Telefone: 4727-2959;

**c)** UBS Santo Ângelo – 03 dosímetros: 01 Dr. Roberto Baltazar Harada, 01 Dr. Adriano Hideki Kawasaki, 01 Recepção. Endereço: Rua São Simão, 59, Conj. Res. Santo Ângelo,



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2023 - FLS. 3**

Mogi das Cruzes – SP CEP – 08.763-240. Funcionamento: das 7h30 às 17 horas Telefone: 4727-6778;

**d)** UBS Jundiapéba – 03 dosímetros: 01 Dr. Thiago de Albuquerque e Silva, 01 Dr. Darlan Donato Crivelli, 01 Recepção. Endereço: Rua Vereador Nito Sona, 1745, Jundiapéba, Mogi das Cruzes – SP CEP 08.750-640. Funcionamento: das 7h30 às 17 horas Telefone: 4727-3217;

**e)** UBS Vila Suíssa – 03 dosímetros: 01 Dra. Ana Claudia Nogueira de Moraes, 01 Dr. Jorge Eigi Ogasawara, 01 Recepção. Endereço: Avenida Ricieri José Marcatto, 310, Jardim São Pedro, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08.810-020. Funcionamento: 24 horas Telefone: 4761-6678; e,

**f)** UBS Alto do Ipiranga – 03 dosímetros: 01 Dr. Rafael Ribeiro, 01 Dr. Paula Regina Godoy, 01 Recepção. Endereço: Av. Capitão Joaquim de Melo, 700, Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08.730-470. Funcionamento: 7 às 19 horas Tel.: (11) 4798-6737 / 4798-6739.

**1.3.1.** - Totalizam 17 dosímetros no envio, mais 17 para devolução, que serão distribuídos da seguinte forma: 01 dosímetro por profissional para a sala de atendimento, contabilizando 11 dosímetros e 01 dosímetro por recepção para dosagem padrão, totalizando 06 dosímetros.

**1.4 – Obrigações da CONTRATADA**

**1.4.1** - Para execução dos serviços fica a cargo da **CONTRATADA**:

**1.4.1.2** - Executar os serviços objeto da presente contratação com a observância de todas as normas aplicáveis;

**1.4.1.3** - Ser responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto da presente contratação, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo;

**1.4.1.4** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente contratação;

**1.4.1.5** - Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução da presente contratação.

**1.4.1.6** - Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

**1.4.1.7** - Manter atualizados durante toda a execução da contratação, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**1.5 – Obrigações da CONTRATANTE**

YVONE MARIA  
MASCARENHA  
S:0199063184  
3

Assinado de forma digital por YVONE MARIA MASCARENHAS:0199063184  
Dados: 2023.03.03 13:03:37 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2023 - FLS. 4**

**1.5.1** - Utilizar-se dos *monitores* sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos *monitores*.

**1.5.2** - Não ceder tais *monitores* a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

**1.5.3** - Utilizar os *monitores* zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

**1.5.4** - Durante a vigência do presente Contrato e enquanto utilizar os *monitores*, o **CONTRATANTE** sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

**1.5.5** - Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, o **CONTRATANTE** deverá solicitar à **CONTRATADA**, com no mínimo 15 dias de antecedência, a data do início da remessa.

**1.5.6** - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta do **CONTRATANTE** qualquer postagem excedente ou fora do período.

**1.5.7** - O extravio ou inutilização dos *monitores* acarretarem na cobrança da taxa de reposição.

**1.5.8** - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à **CONTRATADA**, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a data marcada para sua substituição.

**1.5.9** - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, o **CONTRATANTE** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devolver à **CONTRATADA** os dosímetros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo**

**2.1** - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Pregão Presencial nº 233/2022** e seus anexos, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência**

**3.1** - A vigência da presente contratação se dará a partir da data de emissão da ordem de serviço e o Contrato terá vigor pelo prazo de **12 meses a partir da assinatura** e poderá ser prorrogado dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA QUARTA – Reajuste**

**4.1** - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

YVONE MARIA  
MASCARENHA  
S:01990631843  
Assinado de forma digital  
por YVONE MARIA  
MASCARENHA:01990631  
843  
Dados: 2023.03.03  
13:03:47 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2023 - FLS. 5**

**CLÁUSULA QUINTA – Gestor**

**5.1** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como gestor o servidor municipal **Cid Roberto Cury**, Dentista, inscrito no CPF/MF sob nº 077.005.868-02, e-mail: [odonto.sms@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:odonto.sms@mogidascruzes.sp.gov.br).

**5.2** - A **CONTRATADA** se obriga a executar novamente, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, o serviço que porventura esteja em desacordo com este Contrato e o processo que o integra;

**CLÁUSULA SEXTA – Pagamentos**

**6.1** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de **R\$ 324 (trezentos e vinte e quatro reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 3.888,00 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – Frequência de Pagamentos**

**7.1** - Todos os pagamentos serão realizados mensalmente **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal contatos da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização**

**8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado;

**CLÁUSULA NONA – Dotação Orçamentária**

**9.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

**02.11.00.02.11.01.10.302.3100.2.121.3.3.90.39.00 – FICHA = 405**  
**Vínculo: 01.310.0000**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Nota de Reserva**

**10.1** - Foi emitida a Nota de Reserva nº **796**, no valor de **R\$ 4.843,55 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades**

**11.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

Assinado de forma digital por YVONE MARIA MASCARENHAS  
MASCARENHAS:01990631843  
Dados: 2023.03.03 13:03:57 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2023 - FLS. 6**

**11.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade;

**11.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e nº 10.662, de 5 de julho de 2010;

**11.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 11.3 acima transcrito;

**11.5** - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais;

**11.6** - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem 11.3, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93;

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**11.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato;

**11.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

**11.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Valor do Contrato**

**13.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 3.888,00 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, para todos os fins de direito.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 17/2023 - FLS. 7**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 1º de março de 2023.**

**WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA**  
Secretário de Saúde

**YVONE MARIA**  
**MASCARENHAS:0199063**  
**1843**

Assinado de forma digital por  
YVONE MARIA  
MASCARENHAS:01990631843  
Dados: 2023.03.02 15:28:22 -03'00'

**YVONE MARIA MASCARENHAS**  
Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA.

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa  
RG: 17.003.461-6  
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva  
RG: 27.972.228-X  
CPF: 271.787.978-19



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA.

**CONTRATO Nº:** 17/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros nas unidades de saúde.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

YVONE MARIA Assinado de forma digital  
MASCARENHA por YVONE MARIA  
S:0199063184 MASCARENHA:01990631  
843  
3 Dados: 2023.03.03  
13:04:20 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

Mogi das Cruzes, 1º de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 174.694.888-47

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Yvone Maria Mascarenhas

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 019.906.318-43

YVONE MARIA  
MASCARENHAS:0199  
0631843

Assinado de forma digital por  
YVONE MARIA  
MASCARENHAS:01990631843  
Dados: 2023.03.03 13:04:31 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Cid Roberto Cury

Cargo: Dentista

CPF: 077.005.868-02

Assinatura: 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Antônio Sérgio Alves de Lima

Cargo: Dentista

CPF: 090.334.628-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

70

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

YVONE MARIA  
MASCARENHAS  
:01990631843  
Assinado de forma digital por YVONE MARIA MASCARENHAS 01990631843  
Dados: 2023.03.03 13:04:41 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **08/03/2023 às 15:12:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**475ae3a5-57bc-4b83-b37b-187c5f412e45**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

